



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

INFORMAÇÃO

Conforme encaminhamento SELIT 0924530, esta DIEAR faz os seguinte apontamentos referentes à habilitação técnica apresentada pelos licitantes.

ANALISE DE PROPOSTAS ODC - Concorrência 90001/2024									
PROPOSTA TÉCNICA									
	EMPRESA	SEI	Valor Ofertado	Nota de Preço	Nota de Preço Ponderada	Nota Técnica	Nota Técnica Ponderada	Nota Final	Posição
1	R FAVERI Projetos & Engenharia	923614	R\$ 462.292,82	10,00	3,00	7,14	5,00	8,00	1
2	ML Projetos Ltda	923652	R\$ 462.293,04	10,00	3,00	4,8515	3,40	6,40	2
3	Paulo Beltrão Projetos e Construções	923933	R\$ 462.293,04	10,00	3,00	0	0	3,00	3
4	RODOTEC Engenharia Ltda	923973	R\$ 500.000,00	9,25	2,77	0	0	2,77	4
5	R. NEUENSCHWANDER Engenharia de Estradas	924013	R\$ 616.390,72	7,50	2,25	0	0	2,25	5
MENOR PREÇO			R\$ 462.292,82						

Habilitação	Documentação Técnica
OK	Apresentou conforme requerido em edital
OK	Apresentou conforme requerido em edital
OK	Não apresentou a documentação técnica consolidada com formulário no anexo XV
Não foi possível atestar a habilitação pela documentação apresentada	Não apresentou a documentação técnica consolidada com formulário no anexo XV
O profissional cumpre os requisitos de coordenação e de estruturas, porém não ficou claro o atendimento à habilitação de arquitetura item 10.35.1.2, como o profissional possui atribuições para projetos de arquitetura, pode apresentar algum esclarecimento quanto a este tipo de elaboração nos projetos apresentados. Porém não foi apresentado arquiteto constante da equipe mínima.	Não apresentou a documentação técnica consolidada com formulário no anexo XV

Para os licitantes 01 e 02, foram efetuadas análises da documentação técnica apresentada, havendo as empresa apresentadas todas a documentação requisitada em Edital e tendo condições de habilitação.

As empresa 03, Paulo Beltrão Projetos de Construções, possui condições de habilitação, porém não apresentou a documentação técnica conforme planilha do anexo XV, não sendo possível apresentar nota técnica à empresa. Entendemos que seja possível à empresa consolidar as informações tendo como base a documentação apresentada, caso a equipe de licitação entenda possível.

Para a empresa 04, Rodotec Engenharia Ltda, não foi possível avaliar as condições de habilitação com base na documentação apresentada. Não foi apresentada a documentação técnica na planilha constante do anexo XV.

Para a empresa 05, Raul Neuenschwander Engenharia de Estradas, não foi possível ter clareza suficiente se a empresa atende aos critérios de habilitação, podendo haver algum esclarecimento por parte do licitante referente ao item de arquitetura. Não foi apresentada a documentação referente à planilha técnica do anexo XV.

Foi efetuada a análise da documentação das empresas 01 e 02, havendo ocorrido algumas modificações quanto às áreas consideradas para critérios de pontuação. Os itens foram adicionados ao SEI, 0929667 e 0929671.

É o que temos a apontar.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 13/09/2024, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0929601** e o código CRC **7D4EAF60**.